



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



- N.º
SUMTO:

LEI Nº 204

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Aos prédios que vierem a ser construídos - nas condições abaixo, ficam concedidas isenções de impostos pelos seguintes prazos:

- a) de 3 pavimentos, inclusive o terreno, 5 anos de isenção;
- b) de 4 pavimentos, inclusive o térreo, 6 anos de isenção;
- c) de 5 pavimentos, inclusive o térreo, 7 anos de isenção;
- d) de 6 pavimentos, inclusive o térreo, 9 anos de isenção;
- e) de 7 pavimentos, inclusive o terreno, 10 anos de isenção;
- f) de 8 pavimentos, inclusive o terreno, 12 anos de isenção.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios desta lei, será mister que a construção seja iniciada dentro do prazo de 2 - anos da sua promulgação e não sofra interrupção, salvo motivo - de força maior, aceito pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de agosto de 1952

O Prefeito Municipal

Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Garça, em 26 de agosto de 1952

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior